



**PORTARIA Nº 005 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Disciplina o censo previdenciário dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacçu - IPREMIP, referente ao exercício de 2023.

Instituto de Previdência Municipal de Ipiacçu - IPREMIP, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 0973, de 06 de dezembro de 2005;

Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência; do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREMIP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento (prova de vida) dos pensionistas e dos servidores públicos inativos da IPREMIP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.717/1998 e no artigo 9º, inciso II, da Lei n. 10.887/2004;

**RESOLVE**

Art. 1º. Disciplinar o recadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2023 destinados aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacçu - IPREMIP, a ser realizado em data previamente especificada em Edital próprio, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas vinculados ao IPREMIP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial no atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacçu - IPREMIP, na Seção de Pessoal, localizada na Rua

Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, CEP: 38350-000, Centro de Ipiacçu-MG, munidos dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II Original e Cópia do Documento oficial de identificação com foto (RG, passaporte, CNH, Registro do Conselho Profissional ou assemelhado na forma da Lei);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE IPIAÇU**  
**ipremip**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.**

- III Original e Cópia do Comprovante de residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias);
- IV No caso de não haver comprovante de endereço em nome do inativo ou pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;
- V Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de Declaração de União Estável;
- VI Título de Eleitor;
- VII Certidão de Nascimento e CPF do(s) dependente(s);
- VIII Certidão de óbito, se viúvo(a);
- IX Documento que informe o número do benefício e a data de sua concessão do aposentado e pensionista que recebem algum benefício no INSS;
- X Formulário de Recadastramento preenchido. (Que poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://www.ipremip.mg.gov.br> ou solicitado na sede do IPREMIP);

§ 1º Os pensionistas e Inativos previstos no *caput* deste artigo que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o recadastramento na forma prevista no Artigo 3º desta Portaria.

§ 2º A critério do IPREMIP, a validação do recadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREMIP, o pensionista e inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 3º Somente os Pensionistas e Inativos com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora de Ipiaçu, poderão efetuar o recadastramento por correspondência enviada para ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçu – IPREMIP, Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, CEP: 38350-000, Centro de Ipiaçu-MG, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório.



III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV. No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, poderá ser aceita declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;

§1º O formulário de recadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao IPREMIP em data a ser previamente identificada em Edital próprio.

§2º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral da IPREMIP, o pensionista ou inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 4º Os servidores inativos e pensionistas do IPREMIP não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de

identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 5º O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 6º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 7º Os Servidores Inativos e Pensionistas poderão acessar o Formulário de Recadastramento no endereço eletrônico <http://www.ipremip.mg.gov.br> ou solicitar na sede do IPREMIP.

Art. 8º Não será considerado válido, o formulário de recadastramento com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o IPREMIP comunicará ao servidor inativo ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE IPIAÇU**  
**ipremip**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.**

Art. 9º Os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, efetuarão o recadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no IPREMIP.

Art. 10. Em caráter excepcional, para o servidor inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú - IPREMIP, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do IPREMIP, a validação do recadastramento disciplinada neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 11. Em caráter excepcional, o servidor inativo e o pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;
- III. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar



o cadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe de Informações Cadastrais do IPREMIP.

§2º Após 90 (noventa) dias, será bloqueado o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo pensionista.

§3º O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o cadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta Portaria.

Art. 12. Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o cadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do cadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pelos servidores do IPREMIP.

Art. 13. Compete à Equipe de Informações Cadastrais da Divisão de Benefícios e a Seção de Pessoal do IPREMIP:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREMIP.

IV. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.



V. Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 14. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria, compete à Equipe de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal bloquear o pagamento do benefício ou remuneração..

Art. 15. A Equipe de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, organizará base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo anterior e no caput deste artigo, o IPREMIP poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e conforme o caso, solicitar:

I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizadas;

II. Certidão de objeto atualizada de ações judiciais ativas, nos casos de pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda;

III. Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

Art. 16. O servidor, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o imediato bloqueio do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação,

Art. 17. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, correrão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 004 de 15 de abril de 2019.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ipiaçu, 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvane Ferreira Moro

Superintendente do IPREMIP